



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Casimiro Leite de Oliveira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Casimiro Leite de Oliveira, no município de Pacatuba, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 7648920/2014	PARECER N° 0989/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

José Alexandre Leite de Andrade, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Casimiro Leite de Oliveira, no município de Pacatuba, mediante o processo nº 7648920/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Sérgio Protázio da Silva, nº 44, Bairro São José, CEP: 61.800-000, no município de Pacatuba, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 01.653.170/0061-79, com Censo Escolar nº 23083476.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor José Alexandre Leite de Andrade, mestre em Educação com especialização em Gestão e Administração Escolar, e a secretária escolar, Julilene Carneiro Araújo Feitosa, Registro nº aaa064231. O corpo docente dessa instituição é composto de 29 (vinte e nove) professores, dos quais, 50% são habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.402 (quatro mil, quatrocentos e dois) livros para um total de 761 (setecentos e sessenta e um) alunos matriculados, revelando uma proporção de cinco livros por aluno.

O responsável pela segurança das instalações é Bruno Lopes Falcão, CREA nº 48922. O Atestado de Salubridade fora assinado por Estevildo José Moura, CRM nº 1886.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0989/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Casimiro Leite de Oliveira, no município de Pacatuba, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que essa instituição apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2016, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício